PROJETO DE LEI Nº 824/13

Dispõe sobre a isenção de pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" aos veículos de Oficiais de Justiça, que estiverem cumprindo mandado judicial no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida aos Oficiais de Justiça do de Salvador, quando estiverem cumprindo Mandado Judicial, a isenção de pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 29, VIII e alterações posteriores.

Parágrafo único – A permanência do veiculo do Oficial de Justiça no local do estacionamento será permitida pelo tempo necessário ao cumprimento do mandado Judicial.

Art. 2º - Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o Oficial de Justiça deverá:

I – estar cumprindo Mandado Judicial;

II – cadastrar o veículo junto Órgão competente do Executivo Municipal (Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador – TRANSALVADOR).

III – possuir a identificação no veículo, por meio de placa ou adesivo afixado no vidro ou no painel dianteiro, ou em outro local de fácil visibilidade, de modo que o mesmo possa ser identificado pelo agente de Trânsito ou pela Policia Militar, contendo:

a inscrição do "Poder Judiciário do Estado da Bahia – Oficial de Justiça em Serviço";
o número de matrícula do Oficial de Justiça;
a placa do veiculo que está sendo utilizado em serviço.

IV – Quando solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao agente de Trânsito Municipal ou Policial Militar o Mandado Judicial, se for possível, ou sua identidade funcional que comprove o referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar até 2 (dois) veículos, ficando o mesmo responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§ 2º - Os custos para confecção e afixação da placa ou adesivo referido no inciso III do *caput* deste artigo serão de responsabilidade da TRANSALVADOR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Diversos municípios no Brasil, inclusive a maioria das capitais, já editaram norma prevendo a isenção do pagamento de estacionamento nas áreas que possuem o estacionamento rotativo ou seja "Zona Azul", em favor dos Oficiais de Justiça, enquanto estiverem em suas atividades profissionais, entendendo que o acesso à Justiça não pode sofrer obstrução de qualquer modo.

A justificativa do Projeto está no fato de o Oficial de Justiça ser o principal auxiliar da Justiça. E sua atuação e imprescindível para a realização dos atos processuais.

Quando um juiz exara uma determinação judicial e passa um Mandado para quem em nome do Estado o Oficial de Justiça leve a realização da Justiça a qualquer lugar e, qualquer obstáculo a essa determinação, pode ser reconhecido como obstrução à Justiça. Desse modo, é o Estado que está ali a serviço, tal qual uma viatura policial. Segurança e Justiça são considerados serviços essenciais, de prestação eminentemente estatal.

Para realizar suas funções, o Oficial de Justiça, além de utilizar o veiculo oficial do Poder Judiciário, ainda utiliza seu veículo particular colocando-o a serviço do Estado. E, entre as inúmeras dificuldades para o exercício da profissão, está a de estacionar o veículo durante diligências.

O Projeto de Lei em questão visa permitir que os Oficiais de Justiça desenvolvam suas atividades com a maior agilidade possível, sem sofrerem prejuízos com multas ou sanções administrativas. Caso contrário, fere-se o

Principio Constitucional da celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII da CF).

Essa medida não causará nenhum impacto, pois o número de veículos a serem beneficiados será muito pequeno.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura, pois, é muito justo o beneficio que propomos aos Oficiais de Justiça.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
CARLOS MUNIZ